

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante do inciso IX do artigo 185 c/c inciso I, alínea “a” do art.36, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM, do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO, que os Municípios da região, bem como os demais Municípios em geral, estão editando normas restringindo ou mesmo cancelando os festejos referentes ao Carnaval, no corrente ano;

CONSIDERANDO, que as restrições ou cancelamento dos festejos em outros Municípios poderá gerar um fluxo migratório para o Município de Pouso Alto, nos referidos dias, causando uma maior concentração de pessoas e possíveis aglomerações aptas a propiciar contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o alto índice de transmissibilidade atual da COVID-19, que em muito ultrapassa os índices anteriormente apresentados, recomendando cautela com a situação da doença no Município de Pouso Alto;

CONSIDERANDO, o recebimento da **RECOMENDAÇÃO Nº.: 03/2022**, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço, a qual trás a necessidade de atendimento de diversas medidas para realização de eventos carnavalescos;

CONSIDERANDO, a vigência do Plano Minas Consciente e os termos da **RESOLUÇÃO Nº 45** da Secretaria de estado de Cultura e Turismo e suas respectivas alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, no Município de Pouso Alto, a realização de comemorações carnavalescas ou eventos que gerem aglomerações, em vias e logradouros públicos no período de 25 de fevereiro a 01 de março de 2022.

Parágrafo Único. A realização de eventos privados/particulares em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, parques aquáticos, hotéis, chácaras de recreio e congêneres, deverão possuir alvará concedido pelo Vigilância Sanitária e pelo Departamento de Tributação e desde que, atendidas as exigências da **RESOLUÇÃO Nº 45** da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, que instituiu o “**SELO EVENTO SEGURO**” e as, Recomendações do Ministério Público do Estado, independentemente do número de participantes.

Art. 2º – A partir da publicação do presente Decreto e até o dia 02 de março de 2022, fica vedada a realização de shows artísticos e musicais, no Município de Pouso Alto.

Art. 3º – Fica determinado à Vigilância Sanitária Municipal, Secretária de Saúde, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização nas datas descritas no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

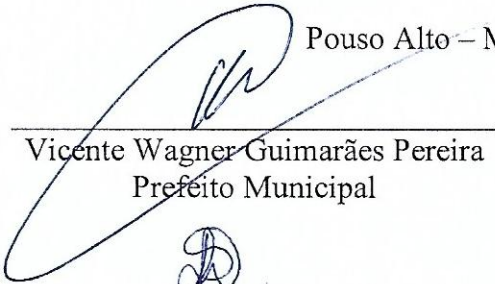
Decreto, podendo fazer o uso de Auxílio das Forças de Segurança do Estado em caso de descumprimento.

Art. 4º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Código de Posturas Municipal, além de eventuais punições no âmbito civil, penal e administrativo, a cargo da autoridade competente.


Art.: 5º - Ficam mantidos os feriados dos dias 28/02/2022 e 01/03/2022, bem como, o ponto facultativo no dia 02/03/2022 previstos no Decreto n.º.: 01 de 03/01/2022.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pouso Alto – MG, 22 de fevereiro de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Leticia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete